



### **EDITAL DE CITAÇÃO DO TRIBUNAL PLENO**

EDITAL. Saibam quantos virem ou dele conhecimento tiverem, de ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do egrégio Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, de acordo com o disposto no art. 9º, inciso VIII, do CBJD, que comunica e faz saber às pessoas físicas ou jurídicas que tiverem interesse relacionado ao processo constante na PAUTA abaixo divulgada, que ficam INTIMADAS para participarem, querendo, da Sessão de Julgamento que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, dia 08 de JUNHO de 2026, as 14h00min.**, excepcionalmente por videoconferência, que será operacionalizada mediante transmissão que ocorrerá em tempo real, pela internet, por intermédio da plataforma digital **GOOGLE MEET**, devendo as partes, seus advogados, defensores dativos, procuradores ou qualquer interessado em participar do julgamento virtual encaminhar solicitação nesse sentido, por e-mail, diretamente para a secretaria do TJDBA, no endereço eletrônico [TJD@FBF.ORG.BR](mailto:TJD@FBF.ORG.BR), com até 8 (oito) horas de antecedência, em resposta da qual será encaminhado o link para se possa acessar e participar do julgamento no horário acima definido.

<b>PROCESSO – Nº167/25</b>	<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>Assunto:</b>	Decisão Proferida em 16 de setembro de 2025 – Pela 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
<b>Partes:</b>	<b>RECORRENTES e RECORRIDOS:</b> CARLOS FERNANDO RABELO BARBOSA, Técnico de Futebol da S. D. Juazeirense, como infrator do Art. 243-F, §1º, do CBJD, <b>aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$100,00 (Cem reais)</b> , e também condenando o senhor <b>ROBERTO CARLOS ALMEIDA LEAL</b> , Presidente da S. D. Juazeirense, como infrator do Art. 243-F, §1º, do CBJD, <b>aplicando-lhe a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, cumulada com a pena de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais)</b> , e, como infrator do Art. 243-C, do CBJD, <b>aplicando-lhe a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, cumulada com a pena de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais)</b> ; e também condenando <b>SÉRGIO FERNANDES DOS SANTOS</b> , Executivo de Futebol da S. D. Juazeirense, como infrator do Art. 243-F, §1º, do CBJD, <b>aplicando-lhe a pena de suspensão por 15 (quinze) dias, cumulada com a pena de multa de R\$100,00 (cem reais)</b> ; e ainda condenando a <b>SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE</b> , Equipe Profissional, a pena de multa no valor de <b>R\$ 10.000,00 (dez mil reais)</b> por violação ao disposto no artigo 213, I e II do CBJD, bem como a multa também no valor de <b>R\$ 10.000,00 (dez mil reais)</b> por infração ao artigo 211 do CBJD, deliberando também a 1ª Comissão Disciplinar pela interdição do Estádio Adauto Moraes, nos termos do artigo 211 do CBJD, até ulterior vistoria e parecer do Ministério Público Estadual acerca das condições de uso do estádio.  <b>RECORRIDA e RECORRENTE: Procuradoria TJDF/BA.</b>
<b>Relator:</b>	Dr. GABRIEL SALES FARIAS CARNEIRO.
<b>Procuradores:</b>	Dr. ALDOVANDRO FRAGOSO MODESTO CHAVES e o Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES

**Lauro de Freitas - BA, 03 de junho de 2026**

**Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.**